



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 92 DO JORNAL  
Oficial do Mun.  
DATA DE: 05/10/99  
A) *Alcides*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 13 de setembro de 1999

*Modifica o artigo 290 da Lei nº 1.821, de 02 de maio de 1985.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 290 da Lei nº 1.821, de 02 de maio de 1985, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"Art. 290. Os terrenos sem construção, com frente para logradouro público, serão obrigatoriamente capinados e dotados de passeios em toda a extensão da testada, além de fechados no alinhamento existente ou projetado.*

*L.C. 68/99 § 4º. No caso de infração do estabelecido neste artigo, aplica-se no que couber o constante do artigo 289, sem prejuízo do disposto no artigo 301 desta Lei."*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 13 de setembro de 1999**

*Osmando Pereira da Silva*  
**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MAAP/vnm

